LEI N.º 2.298/2.005

AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o desmembramento de um lote de terreno urbano, com área total de **450,00m²**, cuja propriedade é de **José de Campos Mendes** e **Jafé de Campos Mendes**, conforme registro de imóvel constante do livro **2AP, fls. 292, nº 01-12.303**, localizado à Rua João Gonçalves, bairro Amazonas, nesta cidade, tendo a área desmembrada as seguintes medidas: 7,50**m x 30,00m x 30,00m x 7,50m**, perfazendo um total de **225,00m²**, ficando uma área remanescente de **225,00m²**.

Art. 2º - Ficam o memorial descritivo, o croqui das áreas e a Declaração da Prefeitura Municipal de Abaeté, fazendo parte indissociável e integrante desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e cinco (30/05/2005).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração

Administração